

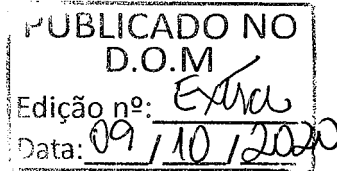


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.352

DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.



**“Decreta Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2.020, em substituição ao Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020, alterando o Decreto nº 6.138/2.019, que trata do Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Cajamar, e dá outras providências”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que, nacionalmente, o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público, sendo referida data recepcionada, em âmbito Municipal, nos termos do art. 226 da Lei Complementar nº 064/2005, tendo sido decretado ponto facultativo nos termos do Decreto nº 6.138, de 13 de novembro de 2.019, cuja data comemorativa, no exercício de 2.020, será em uma quarta-feira;

**Considerando**, por conseguinte, que a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Funcionário Público, neste ano, para o dia 30 de outubro (sexta-feira) é mais conveniente e produtiva para a Administração, do que se mantida a data original.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado “Ponto Facultativo” o dia **30 de outubro de 2.020**, em substituição ao ponto facultativo do dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público, alterando-se o Calendário estabelecido no Decreto nº 6.138, de 13 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 6.138, de 13 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de outubro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo